



publicado no Diário da Justiça
nº 3822 pág. 05106
T. R. E., em 25/05/98
Edilene Costa Gomes

**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

RESOLUÇÃO Nº34/98, de 13 de maio de 1998.

**Altera a redação dos artigos 1º, § 2º e 4º
~~caput da Resolução nº33/98, de 11.02.98,~~
que dispõe sobre a apreciação e
julgamento dos pedidos de direito de
resposta, das reclamações e
representações e de todos os atos
concernentes à propaganda eleitoral de
que trata a Lei nº9.504, de 30 de
setembro de 1997.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem o art.96, I, b, da Constituição Federal e o art.16, XXXII, do seu Regimento Interno e tendo em vista o que dispõe o art.96, § 3º, da Lei Nº9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com o disposto nos arts.64 e seguintes da Resolução Nº20.106, de 04 de março de 1998, do colendo TSE,

RESOLVE:

Art.1º - Alterar o texto dos artigos 1º e 4º, da Resolução Nº33/98 – TRE, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º -

§ 1º -

§ 2º - A competência do Juízo Auxiliar estende-se não só aos atos praticados na Capital decorrentes de reclamações ou representações relativas ao descumprimento das disposições contidas na Lei Nº9.504, de 30 de setembro de 1997, como também àqueles relacionados à propaganda

eleitoral de âmbito estadual, ou seja, aquela com repercussão em mais de um município, veiculada através de emissoras de rádio ou televisão, ou outra modalidade com a mesma abrangência.

§ 3º - Aos Juízes Eleitorais nas demais localidades cabe a prática dos atos de competência específica, fixados na Lei Nº9.504/97 e nas Resoluções do colendo TSE, que a regulamentam, bem como a prática dos atos atinentes ao exercício do poder de polícia sobre a propaganda, no âmbito de suas respectivas jurisdições.”


“Art. 4º - As reclamações e representações de que trata o Art.96, da Lei Nº9.504/97 e Art.64, da Resolução Nº20.106/98-TSE, inclusive as referentes às pesquisas e testes eleitorais, como também aquelas relacionadas à propaganda eleitoral de âmbito estadual, serão dirigidas ao Tribunal Regional Eleitoral e deverão conter relatos dos fatos, com a indicação de provas, indícios e circunstâncias, acompanhadas de tantas cópias quantos sejam os reclamados ou representados.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 13 de maio de 1998.


Desembargador **JOÃO MENEZES DA SILVA**
Presidente


Desembargador **ANTÔNIO ALMEIDA GONÇALVES**
Corregedor Regional Eleitoral e Vice-Presidente


Doutor **DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO**
Juiz Federal


Doutor **ERNANI NAPOLEÃO LIMA**
Jurista

Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Doutora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO**
NASCIMENTO PINHEIRO
Juíza de Direito

Joaquim Dias de Santana Filho
Doutor **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**
Juiz de Direito

José Ribeiro e Silva
Doutor **JOSÉ RIBEIRO E SILVA**
Jurista

Fernando Antônio Negreiros Lima
Doutor **FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA**
Procurador Regional Eleitoral